



Estado do Piauí  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 009 /2018

*Dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Lagoa do Piauí e dá outras providências.*

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, no uso das atribuições que a lei lhe confere;

Considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - CMDUH é órgão consultivo e deliberativo sobre a política urbana municipal, composto por representantes do Poder Público, da sociedade civil e dos movimentos sociais; e,

Considerando que os membros que compõem o aludido Conselho Municipal foram definidos nos termos da legislação, DECRETA:

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - CMDUH é o órgão consultivo sobre política urbana municipal, vinculado à Secretaria Municipal de administração, composto por representantes do Poder Público, da sociedade civil e dos movimentos sociais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional será composto por 191 (noventa e um) membros titulares e respectivos suplentes.

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, ou pelos órgãos que venham a substituí-los, assim distribuídos:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de administração;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos hídricos;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil e organizações não-governamentais, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante do setor da construção civil;
- b) 1 (um) representante do setor de turismo;
- c) 1 (um) representante do setor da agricultura;
- d) 1 (um) representante do setor do comércio;
- e) 1 (um) representante da Associação dos bairros;
- f) 1 (um) representante do movimento de moradia.

§ 1º Os representantes elencados no inciso II deste artigo, terão mandato de 2 (dois) anos, não podendo haver reeleição.

§ 2º O presidente do Conselho fará parte do grupo do Poder Público Municipal, e será o representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Executivo municipal.

§ 4º O Poder Público Municipal deverá possibilitar todas as condições para a participação dos representantes da sociedade civil, inclusive por meio de ajuda de custo, nos casos em que se fizer necessário.

§ 5º O Poder Público Municipal nomeará, sempre que julgar necessário ou quando solicitado pelo Conselho, uma Comissão Técnica composta por membros do quadro técnico da Prefeitura Municipal ou por especialistas contratados quando o assunto o exigir, para a elaboração de pareceres técnicos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional:

I - Fiscalizar, assessorar, estudar, propor, diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional, com participação social e integração das políticas fundiárias e planejamento territorial e de habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte, mobilidade urbana e rural e políticas de caráter ambiental;

II - acompanhar permanentemente a implementação e a revisão do Plano Diretor de Lagoa do Piauí analisando sobre questões relativas à sua aplicação;

III - analisar as questões relevantes para o desenvolvimento socioeconômico e preservação ambiental de todo o território de Lagoa do Piauí, em especial aquelas com reatamento urbano;

IV - opinar, a partir de parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica com esse fim, sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor

V - acompanhar, a partir de parecer técnico elaborado pela Comissão técnica com este fim, a regulamentação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano de Diretor

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos instrumentos urbanísticos no Município;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

VIII - apresentar parecer técnico sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

IX - acompanhar a política municipal de habitação, integrando-a com as políticas estaduais e federais relativas ao desenvolvimento habitacional e urbano;

X - gerir através de Grupos Gestores os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU

XI - acompanhar a concessão de outorga Onerosa do Direito de Construir e aplicação da Regularização urbana fundiária (REURB);

XII - acompanhar e fiscalizar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

XIV - acompanhar a implantação de empreendimentos e obras, a partir de parecer técnico elaborado pela comissão técnica com este fim, quando exigido por lei;

XV - zelar pela integração das políticas setoriais;

XVI - opinar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

XVII - convocar, organizar e coordenar as Conferências e Assembleias;

XVIII - convocar Audiências Públicas;

XIX - elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - CMDUH, necessário para seu pleno funcionamento.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - CMDUH terá suas principais diretrizes fixadas durante a realização dos eventos como semana d'água, do meio ambiente e outros eventos de interesse urbanístico.

Art. 6º - Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - CMDUH representantes da sociedade civil, organizações não governamentais e entidades técnicas ou profissionais serão eleitos em Audiência Pública, convocada na forma definida pelo Regimento, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - CMDUH será aprovado definido em Audiência Pública e estabelecido por decreto do Poder Executivo.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí, em 26 de março de 2018

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL